



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 02/2021 – COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**, visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 4.492 de 08 de dezembro de 2020, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP**, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, com previsão de início a partir de janeiro/2022.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 13.019/2014, suas alterações e no artigo 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 4.492/20, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de um a cinco anos de idade.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital é permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal 13.019 de 2014, conforme complementado no Decreto Municipal 4.492/2020.

1.3.1. A organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

1.3.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento poderá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.



1.5. O envelope 01, contendo a proposta e plano de trabalho e envelope 02 contendo os documentos de habilitação e demais documentos exigidos neste EDITAL, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com as seguintes informações na parte externa: EDITAL de Chamamento n.º 02/2021, com identificação da OSC proponente, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico. O envelope deverá conter os documentos na forma impressa devidamente numerados e uma versão digital idêntica, salvo em pen drive ou mídia equivalente no formato PDF. A proponente terá a opção de entrega do envelope de forma presencial ou envio VIA CORREIOS com confirmação de entrega modelo AR, seguindo as mesmas orientações da entrega presencial, no endereço na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. Edgard de Moraes nº 880, bairro Campo da Vila, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06502-230, ou ainda, por meio eletrônico através do e-mail: sme.comissaodeselecao@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE 01: 16/11/2021 ÀS 13 HORAS LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Educação, sito à Rua Prof. Edgard de Moraes nº 880, bairro Campo da Vila, Santana de Parnaíba, SP CEP 06502-230.

1.6. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

1.7. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.8. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.9. O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal n.º 4.492/20 ou outro que venha substituí-lo, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/chamamentooueditdal

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Educação, para a **gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP**, com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal vigentes, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à “OSC” selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O extrato deste EDITAL e seus Anexos serão publicados no Diário Oficial do MUNICÍPIO e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/chamamento/edital



2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das Propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.2. Neste chamamento público será selecionada uma OSC para administrar o **Colégio CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP.**

2.3. As OSCs interessadas em participar deste Chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, no e-mail **sme.comissaodeselecao@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br**, as seguintes informações: Nome/Razão Social, endereço da OSC, CNPJ, número de telefones e nome de pessoa para contato.

2.4. Para os fins do presente Edital, entende-se como Proposta o PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO juntamente com o PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto o atendimento pedagógico das crianças do **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**, em período integral, visando atender a demanda do MUNICÍPIO.

3.2. O **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE** está devidamente relacionado no ANEXO I – “Termo de Referência” deste Edital, constando todas as informações quanto à localização do prédio, meta de atendimento por nível de ensino e número exigido de funcionários.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento constantes do ANEXO I foram definidas levando-se em consideração a demanda existente no MUNICÍPIO.

4.2. A equipe de trabalho vinculada à execução do PLANO DE TRABALHO deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I.

4.3. A apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas pedagógicas referenciadas pela Secretaria de Educação no ANEXO I e ANEXO II.

4.4. QUADRO DE METAS

NÍVEL	META DE ATENDIMENTO
Berçário 1 (período integral)	30
Berçário 2 (período integral)	30
Maternal 1 (período integral)	120
Maternal 2 (período integral)	90
Pré I (meio período)	120
Pré II (meio período)	120
Total	510



5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, será composta pelos seguintes membros:

Membro: Aparecida Rodrigues Moltini	R.G. nº 7.386.832-2
Membro: Denise Marques	R.G. nº 33.093.516-1
Membro: Renato Lourenço da Conceição	R.G. nº 21.588.789-X
Suplente: Ariane Dorali Sartori	R.G. nº 35.382.789-X
Suplente: Antonio Carlos Merígio	R.G. nº 18.667.079-5

5.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão, na condição de titular ou suplente, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente do processo seletivo. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores de Organização da Sociedade Civil proponente.

5.3. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Educação designará outro servidor para assumir o posto de suplente.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pela programação orçamentária da Secretaria de Finanças, que prescindirá a assinatura do Termo de Colaboração, conforme artigo 35 da Lei 13.019/2014.

6.1.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do PLANO DE TRABALHO selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado os seguintes valores per capita estabelecidos no ANEXO I – “Termo de Referência”.

6.1.2. Custo per capita:

a) R\$ 900,29 (novecentos reais e vinte nove centavos) per capita mensal, por criança, para atendimento de 510 crianças matriculadas nos níveis: Berçário I, II e III, Maternal I e II e Pré I e II.

6.1.3. Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo, em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.





6.2. O repasse será mensal, contemplando toda a vigência do Termo de Colaboração que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

7.1. As dúvidas, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, poderão ser atendidos mediante solicitação de pedidos por escrito encaminhados à Secretaria de Educação, sito à Rua Prof. Edgard de Moraes nº 880, bairro Campo da Vila, Santana de Parnaíba, SP CEP 06502-230 ou via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: **sme.comissaodeselecao@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br**.

7.2. Os pedidos de informações/esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus Anexos, mediante manifestação endereçada à Secretária de Educação e protocolizada em sua sede à Rua Prof. Edgard de Moraes nº 880, bairro Campo da Vila, Santana de Parnaíba, Sp CEP 06502-230 ou via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: **sme.comissaodeselecao@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá à Secretaria de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;

b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.



9. DA PROPOSTA

As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**, deverão apresentar como Proposta: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO.

9.1. DO PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

9.1.1. Somente será aprovado o documento entregue em formato de portfólio contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
- b) Evidências de realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias;
- c) Evidências do trabalho realizado no atendimento aos alunos com deficiência e outras necessidades educacionais;
- D) Evidências de que as atividades ou projetos realizados pela OSC, foram baseados nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular.

9.2. DO PLANO DE TRABALHO

9.2.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 11, parágrafo 1, incisos de I ao V, do Decreto Municipal n.º 4.492/20, bem como que esteja baseado nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino vigentes.

9.2.2. As diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO estão detalhadas no ANEXO I.

9.2.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO que consta no ANEXO II deste Edital e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

9.2.4.A OSC poderá, durante a vigência do Termo de Colaboração, provisionar valores destinados a despesas com encargos trabalhistas, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO.

9.2.5.A entrega da proposta do PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

10. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

10.2. Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em





desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e II deste Edital.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

11.1. As OSC's deverão entregar em envelope lacrado juntamente com envelope com plano de trabalho um envelope com documentos de habilitação de acordo com as mesmas orientações previstas no subitem 1.5. deste Edital, o envelope de habilitação jurídica deve conter os seguinte documentos:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas **no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;**

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual filial(is) executora(s) da OSC;

III - Ata de posse da atual diretoria da OSC;

IV - PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO nos termos do ANEXO I deste Edital;

V - PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital;

VI - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital;

VII - Solicitação para participar do chamamento, conforme ANEXO III deste Edital;

VIII - Declaração de ciência e concordância das informações e documentos apresentados, conforme ANEXO IV deste Edital;

IX - Termo de visita (anexos IX e X).

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Publicação do edital de chamamento público	15/10/2021
2	Sessão pública de esclarecimentos	28/10/2021
3	Entrega do envelope contendo a Proposta: Portfólio Técnico Pedagógico e Plano de Trabalho pela OSC	16/11/2021 – 13h
4	Divulgação de todas proponentes no site oficial, com nome e CNPJ. (art. 27, parágrafo 1º do Decreto Municipal 4.492/2020)	19/11/2021
5	Divulgação da classificação preliminar de todas as OSCs inscritas por meio do endereço eletrônico indicado e abertura de prazo para interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da intimação pelo endereço eletrônico do resultado preliminar. (art. 28, par.único do Decreto Municipal



		4492/20)
6*	Julgamento de eventuais recursos pela comissão de seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	até 03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação de contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com respectiva pontuação e discriminação da OSC selecionada.	17/12/2021 ou 06/12/2021 se não houver fase recursal
8	Avaliação dos documentos de habilitação	fase interna, imediatamente após a homologação do resultado
9*	Notificação à OSC selecionada para regularizar a documentação que não esteja conforme a Lei Federal 13.019/14 e as certidões com prazo de vigência expirado	até 03 (três) dias úteis contados da notificação
10*	Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos será convidada aquela imediatamente melhor classificada para aceitar a celebração da parceria. O procedimento será seguido sucessivamente até o final da seleção da OSC que atenderá às especificações da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal 4492/20 e deste edital.	Prazos regulamentares
11	Publicação da ata de julgamento final, contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na Imprensa Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.	até 03 (três) dias úteis contados da seleção final da OSC

OBS: (*) essas etapas poderão ser suprimidas se não houverem interessados e/ou necessidades.

12.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

12.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

12.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO E PLANO DE TRABALHO

13.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de abertura de envelopes.

13.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSC's proponentes: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO, considerando em ambos os textos, a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios mínimos de julgamento nos termos do artigo 27 da Lei 13.019/2014, conforme estabelecidos no quadro a seguir:



CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Portfólio técnico Pedagógico: Capacidade técnico - operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades, acessibilidade ou projetos relacionados ao objeto da parceria.	Grau pleno de atendimento ¹ (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento ² (até 4,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ³ (0,0 ponto).	5,0 (cinco pontos)
Plano de Trabalho: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (13,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (até 12,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	13,0 (quinze pontos)
Adequação da proposta: A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria e ao valor de referência.	Grau pleno de atendimento ¹ (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento ² (até 1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ³ (0,0 ponto).	2,0 (cinco pontos)
Pontuação Máxima Global		20,0 (vinte pontos)

¹**Grau pleno de atendimento** – texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição.

²**Grau satisfatório de atendimento** – texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade e clareza.

³**Não atendimento ou atendimento insatisfatório** – texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

13.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

13.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

13.6. Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 11 (onze) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Portfólio Técnico



Pedagógico e Plano de Trabalho. A OSC que não atingir o mínimo da pontuação será desclassificada do presente Chamamento.

13.7. Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será mais bem classificada a entidade que for mais bem avaliada nos seguintes critérios:

1. Maior pontuação no Plano de Trabalho;
2. A que comprove maior tempo de efetiva atuação em relação ao objeto da parceria.

13.8. Orientação para visita *in loco* do COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE: Será permitida a visita *in loco* das dependências do colégio, para verificação das instalações, mediante agendamento prévio, no máximo até o dia anterior da realização da sessão pública para entrega das propostas. O agendamento deverá ser feito pelo e-mail: **sme.comissaoedeselecao@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br** indicando o nome e número do documento de identidade do representante da OSC que fará a visita. Para realização da visita será obrigatória a apresentação do documento de identidade. Será emitido Atestado de Visita Técnica, conforme anexo IX, atestando que a OSC tomou conhecimento de todas as instalações do Colégio. A visita *in loco* é facultativa, caso decline deste direito a OSC deverá apresentar declaração formal que tem conhecimento das instalações, conforme anexo X. Todas OSCs interessadas deverão apresentar junto com os documentos de habilitação o Atestado de visita Técnica, conforme o Anexo IX ou Declaração de Renúncia, conforme Anexo X do Edital de Chamamento.

14. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

14.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO, no prazo de até cinco dias a contar da data de entrega das Propostas, podendo ser prorrogável, desde que devidamente fundamentado pela autoridade competente, de acordo com o interesse público.

14.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

15.1. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado a partir da citação eletrônica. A apresentação dos recursos e contrarrazões poderão ser encaminhadas por meios a distância (e-mail, correios, fax etc.).

15.2. A interposição de recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, e protocolados na sede da Secretaria de Educação – setor de Gestão de Contratos, nos prazos e condições previstos no artigo 28, do Decreto Municipal n.º 4.492/20.

15.3. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

15.4. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo.

15.5. Expirado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção apreciará os



recursos e as contrarrazões apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes, à Secretária de Educação, para HOMOLOGAÇÃO.

16.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

16.3. A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deve comprovar que atende os requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando no envelope 02:

“Art. 33. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, às disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - certidão de Tributos Mobiliários - CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Santana de Parnaíba;

III - certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

IV - comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

V - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; e

VII - demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Santana de Parnaíba, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Santana de Parnaíba.”

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:





b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.2. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c.3. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria;

c.4. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VI)

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, com exceção das referentes à



telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO V)

k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO VII)

l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art.º. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO VII)

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO VI)

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (ANEXO VI)

II - documentos de regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil (matriz ou filial), na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

17.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

17.4. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.





17.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

17.7. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

17.8. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

17.9. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

17.10. Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso.

17.11. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

18. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

18.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o MUNICÍPIO a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:





- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

18.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

18.3. As vedações previstas no inciso III, do item 18.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

18.4. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

19.1.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

19.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no PLANO DE TRABALHO.

19.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de despesas e de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

19.4. O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos detalhando os procedimentos necessários para a plena prestação dos recursos recebidos pela OSC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:





- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
- ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f, m e n, do subitem 17.1 DO EDITAL
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 17.1 DO EDITAL
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA
- ANEXO IX – SOLICITAÇÃO E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
- ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21. SUPORTE LEGAL

21.1. Constituição Federal

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

21.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)

21.3. Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

(<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santana-de-parnaiba-sp>)

21.4. Lei Federal n.º 13.019/14

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2014/lei/l13019.htm)

21.5. Decreto Municipal n.º 4.492/20

(<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/santana-de-parnaiba/decreto/2020>)

Sítio eletrônico: (www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

21.6. Demais disposições legais aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal n.º 4.492/20.

22.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO.



Como uma forma de promover a isonomia entre os participantes, bem como a transparência no processo de chamamento público, as OSC's interessadas poderão visitar as instalações do **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP**, a partir da publicação deste Edital, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação.

22.4. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à informação; as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também Comunicado SDG n.º 016/2018 deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis; os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

Santana de Parnaíba, 15 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO I –
MODALIDADE DA PARCERIA**

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal n.º 4.492/20.

II – OBJETO

Realizar a **gestão plena, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação do COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**, localizado na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP, visando o atendimento educacional das crianças em período integral.

II.1 Metas

- Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.
- Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.
- Imprimir intencionalidade Educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.
- Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.

II.2 – Histórico

Ciente da responsabilidade do MUNICÍPIO em atender a essa demanda social, a Prefeitura de Santana de Parnaíba construiu um imóvel destinado à implantação e desenvolvimento de uma escola de Educação Infantil para suprir as necessidades dessa população local, cujo desenvolvimento, funcionamento e gestão se pretendem efetivar através de parceria com Organização da Sociedade Civil que se sagrar mais bem classificada no procedimento seletivo próprio.

Essa prática de fornecer os meios e operar em parceria com entidades sociais tem demonstrado nos últimos anos, que o atendimento à criança, nesta modalidade, favorece a oferta de vagas, melhora o desempenho da aplicação dos recursos públicos e apresenta um excelente serviço à comunidade, sem contar o exercício prático e exemplar de cidadania, por meio da participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

Para viabilizar essa parceria, o MUNICÍPIO fará a cessão do imóvel, através de permissão de uso, devidamente dotado de mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária que será atendida. De igual sorte, repassará recursos que poderão atender a despesas de pessoal e de consumo.

Para realização das atividades pedagógicas junto às crianças, o MUNICÍPIO fornecerá os materiais escolares.

Para garantir uma alimentação adequada às crianças atendidas, a Prefeitura também se responsabilizará pela oferta dos mantimentos e cardápio das refeições diárias no período em que permanecer na escola.





III – PÚBLICO-ALVO

Crianças de 0 a 5 anos de idade

IV – OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETIVO GERAL:

- Atender em período integral crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme critérios de acesso às vagas das escolas de educação Infantil de Santana de Parnaíba editado anualmente pela Secretaria de Educação, propiciando à criança uma educação de qualidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir à criança, atendida pelo MUNICÍPIO, seus direitos básicos como: brincadeiras, cuidados, higiene, segurança, alimentação sadia, interação e desenvolvimento educacional e integral.

- Favorecer à criança, através das oportunidades oferecidas por uma boa educação, por meio de propostas pedagógicas que respeitem os **princípios éticos**, que valorizam a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; os **princípios políticos**, que garantem os direitos de cidadania, o exercício da criticidade e o respeito à ordem democrática; e os **princípios estéticos** que valorizam a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e a diversidade de manifestações artísticas e culturais, definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

V – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Atendimento do número total de vagas previstas na parceria.
- Cumprimento do PLANO DE TRABALHO proposto.
- Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.
- Transparência nas ações pedagógicas e financeiras realizadas pela OSC.

VI – INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

VI.1. META: Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a educação infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Alunos devidamente matriculados nos termos das orientações emitidas pela Secretaria de Educação;
- Ausência de vagas ociosas na Unidade Escolar;
- Cumprimento do Calendário Escolar homologado pelo Setor de Supervisão de Ensino.

Meios de Verificação

- Análise quantitativa de alunos matriculados cadastrados no sistema Secretaria Escolar Digital;
- Diário Escolar Digital;
- Acompanhamento do pleno funcionamento do COLÉGIO durante todo o ano letivo mediante relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de visita in loco.



VI.2. META: Oferecer educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da região do município na qual o COLÉGIO está inserido.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Satisfação dos pais e alunos com o atendimento pedagógico oferecido;
- Formação com os diferentes segmentos da escola (professores, auxiliares e equipe de apoio);
- Espaços físicos limpos e organizados que garantam a segurança e autonomia das crianças.
- Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Meios de Verificação

- Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar;
- Acompanhamento das formações realizadas por meio de diferentes registros;
- Análise qualitativa da condição do espaço interno do COLÉGIO mediante fotos e através de visita in loco;
- Análise qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;
- Análise qualitativa dos diferentes instrumentos elaborados pelo docente para acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- Planejamentos que apresentem objetivos coerentes aos documentos que fundamentam a educação infantil
- Análise qualitativa da condição dos espaços internos e externos do COLÉGIO mediante fotos, filmagens e através de visita in loco.

VI.3. META: Estimular o envolvimento e participação da Sociedade Civil.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Realização de reuniões com a participação da comunidade local;
- Eventos periódicos com a participação da comunidade local.
- Participação da comunidade local em diferentes atividades da escola;

Meios de Verificação

- Pesquisa de satisfação;
- Análise quantitativa das listas de presenças;
- Análise qualitativa das atas de registros das reuniões realizadas;
- Comprovações das realizações dos eventos por meio de fotos, avaliações realizadas e visita in loco.

VI.4. META: Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento:
- **Conviver:** entre crianças de faixas etárias iguais ou diferentes e adultos, num ambiente social com determinadas regras e procedimentos, onde os modos de responder as demandas se diferem do ambiente familiar;
- **Brincar:** em diferentes tempos e espaços, em grandes e pequenos grupos ou individualmente, onde o professor conduz e organiza as experiências;
- **Participar:** das decisões que dizem respeito a elas mesmas, no âmbito dos valores e atitudes, decidindo sobre o planejamento e fazendo escolhas;



- **Explorar:** a partir dos diferentes sentidos (mão, boca, cheiros, sentimentos e pensamentos) de forma planejada por meio de movimentos, gestos, texturas, histórias, elementos da natureza, entre outros;
- **Expressar:** ampliando suas possibilidades como sujeito dialógico, crítico, sensível e de diferentes e múltiplas linguagens;
- **Conhecer-se:** no cotidiano de sua rotina, nas propostas diárias e no convívio com o outro.

Meios de Verificação

- Observação, em visita in loco, das produções das crianças e da participação nos diferentes ambientes da escola e momentos;
- Análise qualitativa da participação da criança nas ações do COLÉGIO mediante fotos, filmagens e visita in loco.
- Pesquisa de satisfação das crianças;
- Análise qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC.

VI.5. META: Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta

- Documentos que contenham registros da prática pedagógica desenvolvida pelos docentes;
- Documentos que contenham registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas;
- Projeto Político Pedagógico
- Satisfação dos funcionários;
- Análise qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;

Meios de Verificação

- Análise qualitativa dos registros da prática pedagógica executada pelo docente;
- Análise dos registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas;
- Acompanhamento mensal pela Secretaria de Educação.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 4.492/20.

VIII – RECURSOS

Os recursos públicos previstos para os repasses mensais estarão baseados em um valor per capita com os seguintes valores:

Período Integral

a) R\$ 900,29 (novecentos reais e vinte nove centavos) per capita mensal, por criança matriculada nos níveis: Berçário I, II e III, Maternal I e II e Pré I e II, valor global anual (510 x 900,29x12= R\$5.509.774,80).

Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.





IX – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

IX.1 – Critérios Para a Avaliação do Portfólio Técnico Pedagógico, Plano de Trabalho e Adequação de proposta.

Pontuação = Total de 20 (vinte) pontos

Os documentos deverão ser elaborados com base nos documentos oficiais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular para Berçários da Rede de Ensino Municipal e Portaria de Calendário Escolar e Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de Santana de Parnaíba vigentes; e conter os seguintes itens abaixo que serão critérios para pontuação:

Item 1 – Portfólio Técnico Pedagógico – 5 (cinco) pontos

Apresentação do referido item, em formato de **portfólio**, considerando o atendimento de crianças com faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Critérios de Julgamento:

- a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
- b) Evidências de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias;
- c) Evidências do trabalho realizado no atendimento aos alunos com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e outras necessidades educacionais;
- d) Evidências de que as atividades ou projetos realizados pela OSC, foram baseados nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular.

Item 2 – Plano de Trabalho – 13 (treze) pontos

Elaborar o documento de acordo com o Modelo previsto neste Edital – Anexo II.

Critérios de Julgamento:

- a) Remeter-se aos itens VI a VIII do Anexo I para a elaboração das metas, atividades e previsão de receitas e despesas do Plano de Trabalho da OSC, considerando o objeto do Termo de Colaboração, a comunidade escolar e os documentos norteadores da Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal de Santana de Parnaíba acima citados;
- b) Ter em vista que, para cada meta apresentada, será necessário descrever os parâmetros de aferição; para cada etapa elencar os objetivos, metodologias a ser aplicadas e as atividades para a execução e alcance das mesmas;
- c) Demonstrar, no QUADRO DE RECURSOS HUMANOS do Plano de Trabalho, o número de pessoal técnico que atuará diretamente com as crianças e funcionários de apoio (administrativo/ limpeza/ cozinha). Em caso de apresentar pessoal técnico que realizará propostas diferenciadas com as crianças, informar a periodicidade e carga horária desse trabalho. O quadro Referencial Mínimo de Funcionários consta no item 2.1. deste Anexo.



Item 3 – A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria - 2 (dois) pontos

Critérios de Julgamento:

- a) Comparação da proposta apresentada pela instituição proponente aos objetivos da política pública de educação do município;
- b) Verificação da ação que a parceria proporciona em benefícios aos alunos e ao valor de referência.

Resumo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Portfólio técnico Pedagógico: Capacidade técnico - operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades, acessibilidade ou projetos relacionados ao objeto da parceria.	Grau pleno de atendimento ¹ (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento ² (até 4,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ³ (0,0 ponto).	5,0 (cinco pontos)
Plano de Trabalho: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (13,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (até 12,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	13,0 (quinze pontos)
Adequação da proposta: A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria e ao valor de referência.	Grau pleno de atendimento ¹ (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento ² (até 1,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ³ (0,0 ponto).	2,0 (cinco pontos)
Pontuação Máxima Global		20,0 (vinte pontos)

¹**Grau pleno de atendimento** – texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição.

²**Grau satisfatório de atendimento** – texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou clareza.

³**Não atendimento ou atendimento insatisfatório** – texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.





Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 11 (onze) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Portfólio Técnico Pedagógico e Plano de Trabalho.

A OSC que não atingir o mínimo da pontuação será desclassificada do presente Chamamento.

XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será mais bem classificada a entidade que for mais bem avaliada nos seguintes critérios:

3. Maior pontuação no Plano de Trabalho;
4. A que comprovar maior tempo de efetiva atuação em relação ao objeto da parceria.

2. UNIDADE ESCOLAR

O horário de funcionamento previsto para o COLÉGIO será de 12 (doze) horas diárias, no mínimo, de segunda à sexta-feira.

O COLÉGIO atenderá aos alunos durante o ano, devendo respeitar, para fins pedagógicos, o ano letivo previsto em calendário a ser aprovado pela Supervisão de Ensino.

Poderá a Organização da Sociedade Civil em seu PLANO DE TRABALHO, optar por 30 dias de férias, compreendidos entre o período de final de dezembro a início de fevereiro de cada ano, em consonância com as unidades escolares da Rede de Ensino Municipal.

2.1 - LOCALIZAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1 - COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Endereço: Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP



Estrutura física
01 hall de entrada 01 Secretaria 01 Almoxarifados 02 Sala da Direção/Orientação 01 Sala de leitura 01 Sala dos professores 01 Sanitário PNE 01 Sanitários para funcionários 01 Copa para os funcionários 01 Despensa 01 Lavanderia 01 Cozinha 01 Refeitório 01 Pátio coberto 13 Salas de aula 02 Sanitários infantis (masculino e feminino)
Referencial Mínimo de Funcionários

Cozinheira = 04
Auxiliar de Serviços Gerais = 06
Auxiliar Administrativo = 03
Diretor de Escola = 01

Período parcial		
Número de Auxiliares por Módulo: Auxiliar para cada grupo de: 06 a 08 crianças de BI 06 a 08 crianças de BII 10 a 15 crianças de INF I 10 a 15 crianças de INF II	Capacidade de atendimento por nível B I – 27 alunos B II – 27 alunos INF I - 30 alunos INF II - 30 alunos PRÉ I - 30 alunos PRÉ II - 30 alunos	
Total da capacidade de crianças: 510		
Carga horária	Mínimo previsto de Professores	Mínimo previsto de Auxiliares
150	13	44



Observações:

- O número de funcionários se refere a demanda total prevista no Edital. Caso o número de alunos não corresponda a esta demanda, o número de funcionários será proporcional ao número de alunos atendidos.
- As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar números distintos de colaboradores quanto aos cargos de auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, auxiliar de cozinha e auxiliar administrativo, a ser aprovado pela Secretaria de Educação e desde que não prejudique a plena execução do objeto do ajuste.



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO deverá ser efetuado com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal vigentes e apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser elaborado conforme artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 4.492/20, bem como de acordo com as diretrizes dispostas no ANEXO I deste Edital, contendo:

I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - o prazo para execução do objeto da parceria;

VI - o valor global para a execução do objeto;

VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIII - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XIV - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

XV - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVI - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso;





XVII - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

A estimativa das despesas de que trata o subitem XV, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.

1.1. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:

- a) A Prefeitura fará a cessão do imóvel através de permissão de uso enquanto vigente o Termo de Colaboração;
- b) A Prefeitura fará a cessão dos mobiliários e equipamentos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades do COLÉGIO;
- c) A Prefeitura se responsabilizará pela manutenção do prédio e dos bens patrimoniais cedidos, e pagamento das taxas de água e energia elétrica;
- d) A Prefeitura fornecerá alimentação escolar (merenda) aos alunos;
- e) A Prefeitura fornecerá material escolar aos alunos;
- f) Os recursos públicos previstos estarão baseados em um valor per capita mensal conforme item III do ANEXO I.
- g) Não serão aceitas previsões de gastos com materiais permanentes;
- h) A previsão de receita oriunda dos cofres públicos deve se limitar ao valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, considerando o valor per capita disposto no ANEXO I.
- i) O valor estimado da parcela mensal deve ser calculado da seguinte forma:
 - i.1. Considerar o valor per capita de R\$ 900,29 (novecentos reais e vinte e nove centavos) para o total de alunos matriculados.

Cálculo da parcela, sendo:

Valor da Parcela Mensal = R\$ 900, 29 X nº de alunos matriculados

Com isso, temos a seguinte expressão para o valor da parcela mensal:





j) O valor total estimado do termo de colaboração será a soma de doze parcelas mensais.

2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil – OSC:		CNPJ	Inscrição Municipal	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Tel.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
1.1 Responsáveis pela OSC				
Presiden te				
Nome		CPF	RG	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	
Tesourei ro				
Nome		CPF	RG	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	
Diretor de Escola (responsável pela unidade escolar)				
Nome		CPF	RG	
Endereço				
Cidade		UF	CEP	



Histórico da Organização da Sociedade Civil

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Unidade Escolar	Período de Execução	
	Início	Fim
Nome da Unidade Escolar		
Endereço da Unidade Escolar		
Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade	Data da publicação ____/____/____	
Identificação do Objeto		
Público-Alvo		
Meta de Atendimento		
Critérios de Seleção Segundo Portaria de acesso de matrícula: Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de Santana de Parnaíba vigente		
Descrição da realidade		
Resultados a serem alcançados - Atendimento do número total de vagas previstas na parceria. - Cumprimento do Plano de Trabalho Pedagógico. - Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.		
Estrutura física		





Horário de atendimento ao Público

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, ATIVIDADE)

Meta 1 -		Período de Execução	
		Início	Término
Parâmetro de Aferição do cumprimento da meta			
Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO
1			
Objetivos			
Metodologia a ser aplicada			
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.1			
1.2			
1.3			





Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO
2			
Objetivos			

Metodologia		
Ite m	Atividades	Prazo de execução
2.1		
2.2		
2.3		

Meta 2 -	Período de Execução	
	Início	Término
Parâmetro de Aferição do cumprimento da meta		

Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO
1			

Objetivos			
Metodologia a ser aplicada			

Ite m	Atividades	Prazo de execução
1.1		
1.2		
1.3		

Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO
2			

Objetivos			
Metodologia			



Item	Atividades	Prazo de execução
2.1		
2.2		
2.3		

Meta 3 -		Período de Execução	
		Início	Término
Parâmetro de Aferição do cumprimento da meta			
Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO
1			
Objetivos			
Metodologia a ser aplicada			
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.1			
1.2			
1.3			
Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO
2			
Objetivos			
Metodologia			
Item	Atividades	Prazo de execução	
2.1			
2.2			
2.3			





Meta 4 -		Período de Execução	
		Início	Término
Parâmetro de Aferição do cumprimento da meta			
Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMINO
1			
Objetivos			

Metodologia a ser aplicada			
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.1			
1.2			
1.3			
Nº	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMINO
2			
Objetivos			
Metodologia			
Item	Atividades	Prazo de execução	
2.1			
2.2			
2.3			

Meta 5 -		Período de Execução	
		Início	Término
Parâmetro de Aferição do cumprimento da meta			



N°	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO
1			
Objetivos			
Metodologia a ser aplicada			
Ite m	Atividades	Prazo de execução	
1.1			
1.2			
1.3			
N°	ETAPA /FASE	INÍCIO	TÉRMI NO

2			
Objetivos			
Metodologia			
Ite m	Atividades	Prazo de execução	
2.1			
2.2			
2.3			

3.3 – TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (TFC)

CRONOGRAMA DO TFC			
Grupo Atendido	Dia da Semana	Horário início	Horário término



4 – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

N. o	Nome	Escolaridade	Situação Funcional	Cargo	Salário	Provisionamento de encargos trabalhistas					
						INSS Patronal	PIS	Férias	Rescisão	13º salário	FGTS
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
TOTAL											



6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Natureza da despesa / Especificação	Mês	Total (12 meses)	Município	O SC
(indicação da despesa)				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
(indicação da despesa)				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
(indicação da despesa)				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
Para o cumprimento da meta ou Etapa:				
TOTAL GERAL				

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(R\$ 1,00) REPASSES

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

CONTRAPARTIDA (se houver)

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

7.1 - Valor total do Termo de Colaboração

O valor previsto para 2022 será de R\$ _____ (_____)

O valor total do Termo de Colaboração será de R\$ _____ (_____)

8 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, à Prefeitura de Santana de Parnaíba - Secretaria de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

Santana de Parnaíba, ____ de 2021

(Nome do presidente)

Presidente

Encaminhamos este PLANO DE TRABALHO à Prefeitura de Santana de Parnaíba - Secretaria de Educação, para apreciação e aprovação.



ANEXO III

SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

(timbre da OSC)

À

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO n.º _____/_____

OBJETO: ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE UM A CINCO ANOS EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI “

A Organização da Sociedade Civil _____(qualificar com nome, endereço completo) inscrita no CNPJ n.º _____ - , nos termos da documentação anexa, requer a participação na seleção de propostas para a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP**, nos termos do EDITAL de Chamamento n.º _____.

Telefone de contato da OSC:

Falar com:

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(timbre da OSC)

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º e de seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da legislação aplicável, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que:

- a) É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da Lei Federal n.º 8.742/1993 e alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011;
- b) Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;
- c) Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, quanto ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e
- e) A proposta de PLANO DE TRABALHO apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal n.º 4.492/20.

Local-UF, de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento n.º, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos
- b) Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações;
- c) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação sobre o item “e”: a presente vedação não se aplica às OSC’s que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal n.º 13.019/2014);

- f) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019/14;
- g) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS “F”, “M” E “N”, DO SUBITEM 17.1 DO
EDITAL**

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC], sob as penas da lei, que:

- a) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; e
- c) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Car go	Endereço Residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

Local-UF, _____ de _____ de _____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS “K” E “L”, DO SUBITEM 17.1 DO
EDITAL**

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- a) Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- b) Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de _____

.....

.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

(timbre da OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento n.º....., que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n.º: _____

Conta n.º: _____

Local-UF, de _____ de _____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX – SOLICITAÇÃO E ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Serve o presente para a solicitação e ateste, para os devidos fins previstos no item xxxxxx do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

Declaramos que foi realizada visita com vistas a dar pleno conhecimento das instalações do Colégio Carlos Drummond de Andrade, conforme reconhecimento do responsável pela visita.

Santana de Parnaíba, xx de de 2021

Nome OSC	
CNPJ	
Resp. pela visita	
Doc. de Identidade	

Santana de Parnaíba, ___ de _____ 2021

Representante da Secretaria de Educação



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que tem pleno conhecimento e se responsabiliza, civil e penalmente, por todos os danos advindos pela não realização da visita sugerida no item X do Edital.

Santana de Parnaíba de de 2021

Representante legal da Organização



ANEXO XI

TERMO DE COLABORAÇÃO ____/2021.

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA e a Organização da Sociedade Civil _____, objetivando a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP.**

Prazo: _____ meses

Valor: R\$ _____ (_____)

Dotação Orçamentária: _____

Processo Administrativo: _____

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º _____, com sede na Rua _____, Santana de Parnaíba - SP, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pelo Secretário _____, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____ conforme DELEGAÇÃO prevista em lei, doravante simplesmente MUNICÍPIO;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n.º _____, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Educação autuado no Processo Administrativo n.º _____, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia _____, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial _____ página da secretaria responsável pela parceria na mesma data, e com a classificação final publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO do dia _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, com sede na Cidade de _____, à rua _____, CEP _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____ que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo n.º _____ instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do MUNICÍPIO pelo Decreto Municipal n.º 4.492/20 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de chamamento público n.º _____ e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo n.º _____, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público n.º _____), tem por objeto a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no **COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, localizada na Rua Órbita, nº 182 – Chácara Solar II, Fazendinha, Santana de Parnaíba, SP**, proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. _____ do Processo Administrativo n.º _____ em decorrência do Edital de Chamamento Público n.º _____.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no ANEXO I, do Edital n.º ____ /2020, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;

II - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista, Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Portaria de Calendário Escolar e Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de Santana de Parnaíba vigentes;

III – Decreto Municipal n.º 4.492 de 08 de dezembro de 2020 ou outro que venha a substituí-lo;

IV - Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

- 1) instruir o Processo Administrativo n° _____ instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 3) autorizar e supervisionar o funcionamento do _____, de acordo com a legislação em vigor;
- 4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO de Santana de Parnaíba e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal n° 4.492/20 ou outro que venha a substituí-lo;
- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.492/20, e das Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 4.492/20 ou outro que venha substituí-lo;
- 12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n° 4.492/20 ou outro que venha a substituí-lo;
- 16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- 17) organizar programas de formação para a equipe gestora, a fim de qualificar o trabalho pedagógico e o atendimento aos alunos;
- 18) convidar os profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarão no atendimento das crianças para os eventos gerais da Secretaria de Educação;



- 19) ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público mais bem descrito e caracterizado no memorial descritivo, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, que integra este instrumento.
 - 20) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao processo de desenvolvimento das atividades pactuadas, conforme descrito às folhas ---/---;
 - 21) responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;
 - 22) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;
 - 23) responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar às crianças atendidas;
 - 24) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
 - 25) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;
- m) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;

II - Da OSC:

- 1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;
- 2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no PLANO DE TRABALHO, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;
- 3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.492/20, e demais legislação aplicável;
- 5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal n.º 4.492/20 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação;
- 6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;



- 7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação, aos programas de treinamento;
- 8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do MUNICÍPIO;
- 11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- 12) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao MUNICÍPIO sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;
- 13) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos cedidos pelo MUNICÍPIO para utilização durante a vigência do Termo de Colaboração;
- 14) providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao MUNICÍPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- 15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação;
- 16) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;
- 17) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;
- 18) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- 19) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;
- 20) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 22) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 23) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 24) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 25) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 26) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;



- 27) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos Decreto Municipal n.º 4.492/20, ou outro que venha a substituí-lo;
- 28) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 29) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público da administração pública municipal;
- 31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau
- 32) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas nos ANEXOS IV, V, VI e VII, do Edital de Chamamento Público n.º _____, devidamente atualizadas.

Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal n.º 4.492/20, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal N. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. O gestor de contrato estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas no Decreto Municipal n.º 4.492/20.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas no Decreto Municipal n.º 4.492/20, ou outro que venha a substituí-lo.



3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO se valer do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, à Secretaria de Educação. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.

3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ _____ --, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que 30 (trinta) dias.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n.º 4.492/20 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.



4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos do Decreto Municipal n° 4.492/20.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante no Decreto Municipal n° 4.492/20.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do PLANO DE TRABALHO, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e



encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no Decreto Municipal nº 4.492/20.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas mensal, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do PLANO DE TRABALHO, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação mensal de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do PLANO DE TRABALHO.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao PLANO DE TRABALHO, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do disposto no Decreto Municipal nº 4.492/20.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - Sanar a irregularidade;
- II - Cumprir a obrigação; ou
- III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao MUNICÍPIO na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 4.492/20, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.



8.2. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu término.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas em plano de PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O atendimento às crianças matriculadas na escola, que compõem o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;
- II - assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
- II - da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III - das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas:



I – mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 4.492/20;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 4.492/20.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n.º 4.492/20 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n.º 4.492/20, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

I.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao MUNICÍPIO.

II – conforme Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei e no Decreto Municipal n.º 4.492/20, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:



- I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no Edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII - razões de interesse público;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações.

13.2. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à informação e também as disposições das Instruções Consolidadas



do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP.

14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Cronograma de desembolso de fls. é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO II;

17.2. O PLANO DE TRABALHO de fls. _____, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO III.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é permitida a atuação em rede pela OSC.

17.8. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao MUNICÍPIO em perfeita ordem e condições de uso.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Santana de Parnaíba, _____ de _____ de 2021

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

OSC

TESTEMUNHAS: